

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31 , DE 2007

(do Sr. Virgílio Guimarães)

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly  outros)

Dê-se ao inciso III, do art. 3º da PEC 233, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....

III – quanto ao direito à apropriação do crédito fiscal relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente, observado o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de cada um dos seguintes anos subseqüentes ao da promulgação desta Emenda:

- a) em vinte e quatro meses, do segundo ano;
- b) no mês subseqüente ao da incorporação do bem ao ativo permanente do estabelecimento adquirente, do terceiro ano.

..... “

JUSTIFICATIVA



A0D35EF009

O Sistema Tributário Brasileiro é, certamente, o único em todo o mundo que impõe ônus tributário aos investimentos produtivos, constituindo-se num forte fator de inibição do desenvolvimento econômico como um todo e de comprometimento da competitividade internacional das empresas de todos os setores e segmentos.

Felizmente, ainda que tardiamente, o governo reconhece esse grave obstáculo ao crescimento econômico ao incluir na PEC a redução do prazo de aproveitamento do crédito do ICMS embutido na aquisição de bens para o ativo fixo das empresas.

Todavia, a proposta do Executivo está, ainda, muito longe de eliminar o ônus sobre investimentos porque, além de impor um período excessivamente longo de transição, mantém, ao seu final, um prazo de 8 meses. Ou seja, os setores produtivos continuarão suportando um ônus injusto e incoerente quando adquirem máquinas e equipamentos para ampliar a produção ou melhorar a produtividade das suas fábricas.

A devolução do ICMS embutido na compra de bens para o ativo fixo não constitui desembolso tão significativo que os Estados não possam suportar a desoneração ora proposta. Mais do que isso, o aumento da arrecadação proporcionado pela desoneração dos investimentos e o conseqüente aumento da produção de bens e serviços na economia, será muito mais importante e representativo.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente medida.

Brasília-DF, de maio de 2008.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB-PR)



A0D35EF009